PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 067/93 DE 17 DE MARÇO DE 1993

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 14 Votos / Unam
Em: 29 / 03 / 93

PROC. 096/93
FOLHA 002

APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
QUORUM AF 8 Votos / 05 contra
Em: 05 / 04 / 93

"DESIGNA COMISSÃO ESPECIAL PARA APURAR AS EVENTUAIS IRREGULARIDADES NOS ATOS DE PUBLICIDADES E PROPAGANDAS DO PODER EXECUTIVO" .

Art. 1º - Fica designada Comissão Especial composta pelos Senhores Vereadores:

Ronilton Rodrigues Reis - Presidente
Antonio de S. Pena Filho - Relator
João Nogueira do Nascimento - Membro

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fim específico de apurar eventuais irregularidades no Processo nº 461/93, Empenho nº 427/93 e Contrato nº 022/93, e demais atos de publicidades e pro - pagandas do Poder Executivo.

Art. 2º - A Comissão deverá concluir o relatório no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Coelho
Áuro Vieira Coelho
Presidente / CMOPO

João Nogueira do Nascimento
1.º Secretário

Braz Resende
Vice-Pesidente / CMOPO

Ronilton Rodrigues Reis
2.º Secretário

PRO 096/93
FOLH 003

J U S T I F I C A T I V A

O Presente Projeto de Resolução Legislativa, visa a complementação do Projeto de Decreto Legislativo , que suspende os atos de publicidades e propagandas do Poder Executivo, e efetivar o Requerimento nº 095/93, aprovado por unanimidade em Plenário, além de fazer cumprir a Lei Orgânica do Município, e ver apurar eventuais responsabilidades.

AURO VIEIRA COELHO
PRESIDENTE /CMOPO.

JOÃO NOGUEIRA DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO.

BRAZ RESENDE
VICE-PRESIDENTE/CMOPO.

RONILTON RODRIGUES REIS
2º SECRETÁRIO.

PROT. 026/93
FLS. 009

R E L A T Ó R I O

Aos 15 dias do mês de abril de 1993, nas dependências do Prédio da Prefeitura Municipal, em uma sala específica, reuniu-se a Comissão Especial, composta pelos Vereadores: Ronilton Rodrigues Reis-Presidente, Antonio de Souza Pena Filho-Relator e João Nogueira do Nascimento-Membro, criada pela Resolução 060 de 14 de abril de 1993, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades do Poder Executivo Municipal referente a Publicidade.

A referida Comissão após instalada, passaou a examinar os Processos de nºs. 818, 925, 567, 509, 236 e 461/93, onde foi detectado irregularidades no Processo de nº 567/93, ficando caracterizado Despesa irregular no valor de 32.000.000,00 destinado a Publicidade de Promoção Pessoal, contrariando o Artigo 37, Parágrafo 1º da Constituição Federal.

No dia 16 de abril de 1993, a referida Comissão com os seus respectivos integrantes, voltou a se instalar no local costumeiro, para dar continuidade aos trabalhos de Apuração quanto ao procedimento de publicidade, onde após averiguação de várias Documentações, ficou constatado que no Processo de nº 641/93 houve procedimentos ilegais, na aquisição de materiais destinados a Publicidade de Promoção Pessoal no valor de 4.299.900,00 ferindo o Artigo 37, Parágrafo 1º da Constituição Federal.

No dia 23 de abril, dando prosseguimento aos trabalhos, a referida Comissão voltou a se instalar nas dependências do Prédio da Prefeitura e passando a examinar algumas Documentações, ficou constatado que no dia 02/02/93 fora efetuado um pagamento na ordem de 7.617.772,12 à favor da Rádio Ouroeste, através de Empenho nº 402/93 e Cheque nº 448017 do Banco do Brasil, tal operação nos deu a interpretação de ilegalidade, uma vez que o Plano de Publicidade do Município para o Exercício do ano em curso, ainda não havia

PRO- 096/93
FOLHA 02

sido aprovado, também nos foi apresentado dois termos de Doação de Material de Publicidade, um deles procedente do Sr. Arli Alves Trinda de, C.P.F. nº 153.547.762-87, datada de 02/04/93, no valor de 3.100.000,00 com Firma reconhecida em 14/04/93, cujas datas de emissão e de reconhecimento de Firma, posteriores a data do Requerimento de nº 094/93/CMOPO/RO que é datado de 10/03/93, aprovado em 15/03/ 93 de autoria do Vereador Braz Resende.

O outro Termo de Doação, procedente do Sr. Silvio Alberto Ferrari, C.P.F. nº 399.668.528-91, datado de 15/01/93, no valor de 4.500.000,00 com Firma reconhecida em 14/04/93, o que nos levou a entender que o 1º Termo de Doação, procedente do Sr. Arli Alves Trindade, veio apenas para tentar dar amparo legal a uma Publicidade que já havia sido realizada de forma irregular, sem a devida aprovação do Plano de Publicidade para o Exercício de 1993. Entendemos ainda que houve por parte do Poder Executivo, o desacato a Lei Municipal de nº 261 de 19/06/90, que diz no seu Artigo 4º, que todas as Doações deverão ser comunicadas ao Poder Legislativo para conhecimento.

CONCLUSÃO

O Senhor Prefeito Municipal Agnar de Souza Gomes, juntamente com seu Chefe de Gabinete Sr. Magno José Guedes Barreto, na qualidade de ordenadores da despesa Pública Municipal, infringiram as seguintes Leis:

1º) Decreto Lei nº 201 de 27 de fevereiro de 1967 em seu Artigo 1º Inciso III (Desviar ou aplicar indevidamente , rendas ou Verbas Públicas).

Inciso IV - Empregar subvenções, auxílios , empréstimos ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com as normas financeiras pertinentes.

Inciso V - Ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por Lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes.

Inciso VII -"Negar execução à Lei Federal , Estadual ou Municipal..."

PROC. 096/93
FOLHA 011

2º) Lei 8.429 de 02 de julho de 1.992 (Dos Atos de Improbidade Administrativa que atentam contra os princípios da Administração Pública).

Artigo 11 Inciso I : "Constitui atos de improbidade Administrativa: praticar ato visando fim proibido em Lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de Competência".

Art. 10 - Constitui ato de improbidade Administrativa que causa lesão ao erário.

Inciso VI - Realizar operações financeiras sem observância das normas legais..."

Inciso IX - Ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em Lei ou Regulamento.

Inciso XI - Liberar Verba Pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para sua aplicação irregular.

3º) Lei Orgânica Municipal - Artigo 69: "É vedado a utilização de nomes, símbolos, sons e imagens que caracterizam Promoção Pessoal de Autoridade."

Parágrafo 1º) A Publicidade a que se refere este Artigo somente poderá ser realizada após a aprovação pela Câmara Municipal de plano anual de Publicidade, que conterá previsão de seus custos e objetivos, na forma da Lei.

Em cumprimento aos Artigos 49, combinado com o 51, Parágrafo Único da Lei Orgânica Municipal "Em que os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, delas devem dar carência ao Tribunal de Contas sob pena de responsabilidade solidária."

Assim sendo, concluimos nosso Relatório para conhecimento do Plenário e envio do presente ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Contas para as providências cabíveis e que o caso requer.

É o que Temos a Relatar.

Ouro Preto do Oeste-RO, 09 de agosto/ 1.993.

RONILTON RODRIGUES REIS

PRESIDENTE

ANTONIO DE SOUZA PENA FILHO

RELATOR

JOÃO NOGUEIRA DO NASCIMENTO

MEMBRO

PROC. 096/93
Fls. 012

